



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.700,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2016 a Novembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	8/7/2019 a 27/12/2019

Dados calculados

Fator de correção do período	1187 dias	1,112432
Percentual correspondente	1187 dias	11,243204 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 3.003,57
Juros(172 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 150,18
Sub Total	(=)	R\$ 3.153,75
Valor total	(=)	R\$ 3.153,75

Retornar Imprimir



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		30/12/2019		0254		1700133329045	
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
30/12/2019		00109195120198180084		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA		JUIZADO		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PICOS		ESPEC.CIVEL/CRIMI		RÉU		3153,75	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
		Juridico					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
MARIA DA PAZ PINHEIRO DE ARAUJO		Fisica				00122660358	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
E127BA5ADC6D886D							
CÓDIGO DE BARRAS							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS/PI

Processo: 0010995120198180084

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e MARIA DA PAZ PINHEIRO DE ARAUJO, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 526º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de **R\$3.153,75 (três mil cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, depositado pela requerida, que de igual modo renuncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento ora realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

PICOS - PI, 22 de janeiro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841
P/ RÉU

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
P/ RÉU


CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER
OAB/PI 2035
P/AUTOR

Consulta processo: xEmail - Reinaldo F...Tribunal de Justiça xSistema CNJ (Proc...Portal do Advoga...Controle de docum...Sistema SAJ - C...+33

←→↺↻🔍Não seguro | projudi.tjpijus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

AppsProcesso Virtual Na...AdministrativosPortal do AdvogadoGoogleNova guiaMeu INSS[bb.com.br]Zimbra: Movimenta...PJE 1ºPublicações

PROJUDI

Processo Judicial Digital

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sua sessão expira em: 29 Minutos 43 Segundos

Página InicialAções de 1º GrauAções de 2º GrauIntimaçõesAudênciasSessões 2º GrauBuscas para PeticionarEstatísticasOutrosSair do Sistema

Processo nº 0010919-51.2019.818.0084 (219 dias em tramitação)

Proc. Principal

Proc. Dependentes

Recursos Originários/Ações Autônomas

Juiz: J.E. Cível Picos Anexo II - R. Sá Juiz: ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Assunto: Seguro « Sistema Financeiro da Habitação « Espécies de Contratos « Obrigações « DIREITO CIVIL

Complementares:

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Segredo de Justiça: NÃO

Fase Processual: CONHECIMENTO

Situação:

Valor da Causa: R\$ 20.205,00

Cartório Extrajudicial:

Petição P Analisar: INEXISTENTE

Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO

Data de Distribuição: 19 de junho de 2019 às 11:45:31

Último Evento: Juntada de Outros Tipos de Documentos

Prioridade:

Prazos Para certificar em Vara: 0 intimações0 cumprimentos do cartório

1 juntada(s)

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados☐ Secretaria☒ Advogados☐ Ministério Público☐ Cartórios Extrajudiciais☐ Tarefa Recursal☐ Outros

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
26	Juntada de Outros Tipos de Documentos	22/01/2020 17:07	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	(Foto de p 7ª linha inteira).pdf (Di.Calc - EasyCalc - Cálculos financeiros e judiciais pelo web).pdf imp-A02.3.pdf
27	Decomido prazo de Advogados de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Sem resposta) *Referente ao evento Documento(19/12/19)	10/01/2020 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
26	Intimação lido(a) (Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 26/12/19 *Referente ao evento Juntada de Certidão(19/12/19)	26/12/2019 16:31	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
25	Intimação expedido(a) (PJ Advgs. de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)	19/12/2019 09:19	Diretor de Secretaria	WALDECIA BEZERRA MARTINS FERNANDES	
24	Juntada de Certidão	19/12/2019 09:19	Diretor de Secretaria	WALDECIA BEZERRA MARTINS FERNANDES	↓
23	Juntada de Cálculos	18/12/2019 10:13	Advogado	CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER	↓
22	Juntada de Certidão	16/12/2019 10:35	Diretor de Secretaria	WALDECIA BEZERRA MARTINS FERNANDES	↓
21	Intimação lido(a)	28/11/2019 15:47	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	

PT 17:07 22/01/2020